



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO SCI-CONTER nº 18/2018

Belém-PA, 11 de outubro de 2018.

Ilmº Sr.

TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO

MD. Diretor Presidente do CRTR 14ª Região

Travessa Pirajá nº 1955 – Bairro Marco

66095-632 – Belém – PA

NESTA

CRTR 14ª REG.
Protocolo Nº <u>1212</u>
Data <u>11/10/18</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria

ASSUNTO: Entrega do Relatório de Auditoria realizado no CRTR/14

Senhor Diretor Presidente,

[Assinatura]
Delegado em
11/10/2018
[Assinatura]

O Setor de Controle Interno do CONTER nomeada por meio da Portaria nº 20 de 09 de abril de 2018 com supedâneo na Resolução CONTER nº 08 de 25 de outubro de 2011 vem pelo presente, efetuar a entrega do Relatório dos trabalhos de Auditoria realizado *in loco* no CRTR 14ª Região no período de 08 a 11 de outubro de 2018 referente ao exercício de 2017, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis e demais documentos arrolados no expediente do CONTER além de outras peças consideradas necessárias.

O Objetivo dos trabalhos é a de Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de 30 (trinta) dias sobre os pontos de



[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

folha 2, do Ofício SCI nº 18/2018

recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

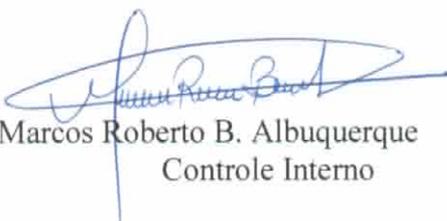
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Agda Baez Gonzalés
Controle Interno


Bruna Azevedo Couto
Controle Interno


Eliete Fernandes da Costa Vidal
Controle Interno


Marcos Roberto B. Albuquerque
Controle Interno





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 008/2018

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região (PA) no período de 08 a 11 de outubro de 2018, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arroladas no Ofício CONTER nº 1675/2018, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do exercício de 2017, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTRs no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

CONTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

e) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 14ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de **RS 1.125.126,21** (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Durante o exercício de 2017, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.125.126,21	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	623.697,17	55,43%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	623.697,17	55,43%
DESPESAS	CORRENTES	900.339,74	80,02%
	DE CAPITAL	30.874,20	2,74%
	TOTAL DAS DESPESAS	931.213,94	82,77%
DÉFICIT		- 307.516,77	-27,33%



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		623.697,17	99,81%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	-	0,00%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS		623.697,17	100,00%

b) Limitadores para análise

Os dados acima foram extraídos dos relatórios de encerramento do exercício de 2017 que foram apresentados ao Setor de Controle Interno. Porém, após uma verificação mais apurada foi possível constatar que os valores apresentados não condizem com a realidade. Conforme Balanço Orçamentário a arrecadação do regional foi de R\$ 623.697,17, enquanto o relatório de controle de Arrecadação do Regional, apresentado à equipe do Setor de Controle Interno, a arrecadação do regional do ano de 2017 foi de **R\$ 817.337,43**. As doações junto ao CONTER, totalizando **R\$ 59.207,03**, também não foram contabilizadas orçamentariamente.

c) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam

3



[Handwritten signature and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 14, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

d) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	1.108.486,99	788.946,78	71,17%	841.348,77	75,90%	- 52.401,99
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	743.867,49	66,11%	- 67.626,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	931.213,94	82,77%	- 307.516,77
MÉDIA	1.119.579,80	696.295,05	62,19%	838.810,07	74,92%	-142.515,02

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	1.108.486,99	788.946,78	71,17%	1.089.686,99	832.100,14	76,36%	-43.153,36
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	1.082.676,21	740.984,49	68,44%	-64.743,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	1.086.165,81	900.339,74	82,89%	-276.642,57
MÉDIA	1.119.579,80	696.295,05	62,24%	1.086.176,34	824.474,79	75,90%	-128.179,74

Avaliação: A média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 14ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, não é razoavelmente compatível. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **62,24%**, índice que pode ser considerado muito baixo.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

indicando que os cálculos atingem somente 62,24% do efetivo potencial de arrecadação. Tal análise está comprometida devido aos problemas explanados no **item II, b** deste relatório.

Avaliação da autossuficiência: Não foi possível realizar a avaliação de autossuficiência do CRTR 14ª Região pois as informações apresentadas nos demonstrativos contábeis do regional não apresentam com razoável segurança sua real situação patrimonial, financeira e orçamentária.

d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 14ª Região, referente ao exercício de 2017, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas do Regional que opinou, nos termos do Parecer 001/2018, pela REGULARIDADE absoluta das contas dos agentes responsáveis tratados no Relatório de Gestão do exercício de 2017 o qual foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 14ª Região, realizada no dia 27 de abril de 2018.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2017, e constatamos que as peças não estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

e.1) Contas com saldo invertido que necessitam serem ajustados:

1.1.2.2.1.01.01.001	ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO	R\$ 623.697,17	C
2.1.1.1.1.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	R\$ 448,62	D
2.1.1.4.1.01.01.001	INSS A RECOLHER	R\$ 62.866,21	D
2.1.1.4.1.01.01.003	PIS A RECOLHER	R\$ 817,39	D

e.2) Foram realizadas baixas na conta 1.1.2.2.1.01.01.001 ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO sem que a arrecadação das anuidades tivessem sido provisionadas.

e.3) Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.009 OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS A RECOLHER constatamos o saldo de R\$ 127,46 que foi provisionado e não ocorreu o devido recolhimento.

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

e.4) O saldo do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DISPONIBILIDADE NO FINAL DO EXERCÍCIO) não condiz com os saldos das disponibilidades do Balanço Financeiro e do Balancete de Verificação Patrimonial.

e.5) Foi detectado no Balancete do Regional a conta **1.1.3.8.1.02.01.01.099 CRÉDITOS A RECEBER no valor de R\$ 2.133.590,45** que de acordo com as Notas Explicativas são Créditos de Curto Prazo que “referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados”.

De acordo com a NBC T 16:

Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

Recomendamos que os valores sejam devidamente especificados nas respectivas contas analíticas para que possibilite o controle e identificação de cada elemento.

e.6) Da mesma forma os bens móveis foram todos agrupados na conta **1.2.3.1.1.01.01.01.001 MOBILIÁRIO EM GERAL** no valor de R\$ 163.864,09. Recomendamos que sejam realizadas a classificação por rubrica conforme o inventário dos bens patrimoniais.

e.7) Ao analisar o Balancete de Verificação, constatamos a ausência de depreciação dos bens do imobilizado conforme regra a Resolução CONTER nº 02, de 29 de abril de 2015. .

e.8) O Balanço Patrimonial do ano de 2016 apresentava as seguintes contas:

1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA – ANUIDADE PESSOA FÍSICA	CURTO PRAZO	R\$ 1.718.372,82
1.2.1.1.1.04.06	(-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA	LONGO PRAZO	R\$ 343.674,56

O Relatório da Audimec apontou na auditoria de 2016 que essas duas contas “*encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo*”. E o que ela quis dizer é que a segunda deve ser redutora da primeira, ambas no curto prazo ou ambas no longo prazo. A correção foi realizada equivocadamente e a conta 1.1.2.3.1.01 foi levada para o curto prazo como 1.1.2.9.1.02.01.01.01.001 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS-PESSOA FÍSICA, porém não como redutora de Dívida Ativa. Tal situação deve ser regularizada.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e.9) Houve dispêndio de dotação de capital para bens permanentes, totalizando R\$ 2.572,12, no exercício de 2017, porém não houve respectivo ingresso nas contas do ativo imobilizado.

e.10) Os lançamentos de amortização da dívida junto ao CONTER no valor de R\$ 28.302,08 não foram baixados na conta 2.1.2.1.1.01.01.001 CONTER.

e.11) As doações recebidas pelo CONTER totalizaram R\$ 59.207,03 durante o exercício de 2017 não e foram lançadas como Receitas no Balanço Orçamentário.

e.12) Não houve contabilização das provisões passivas mensais, referentes a 13º Salário, Férias e respectivos encargos (INSS, FGTS e PIS), a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores originados de fatos já acontecidos.

e.13) Conforme explanado nos itens anteriores e no **item II, b** os valores do Balanço Orçamentário, Demonstrativos da Receita Arrecadada não correspondem à realidade. Recomendamos a revisão completa dos registros contábeis, de forma que os balanços a serem apresentados possam retratar a realidade orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do CRTR 14ª Região.

f) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2017:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2017, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

f.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXER	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2014	3.408		21	
2015	3.725	9,30%	20	-4,76%
2016	4.058	8,94%	24	20,00%
2017	4.477	10,33%	27	12,50%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		9,52%		9,25%

f.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.477	99,40%
	PESSOA JURÍDICA	27	0,60%
	TOTAL	4.504	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.192	99,28%
	PESSOA JURÍDICA	16	0,72%
	TOTAL	2.208	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		48,96%
	PESSOA JURÍDICA		59,26%
	MÉDIA		49,02%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão ao final de cada um dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



g) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/14, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2013	523.222,14		253,00		
2014	670.528,82	28,15%	268,00	5,93%	20,98%
2015	766.454,78	14,31%	285,00	6,34%	7,49%
2016	654.827,62	-14,56%	302,10	6,00%	-19,40%
2017	623.697,17	-4,75%	331,17	9,62%	-13,11%

9





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve uma redução real na arrecadação de **-8,93%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades. Tal análise está comprometida devido aos problemas explanados no **item II, b** deste relatório.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2013	634.879,41			
2014	578.403,14	-8,90%	3,67%	-12,12%
2015	832.100,14	43,86%	10,54%	30,14%
2016	740.984,49	-10,95%	7,19%	-16,92%
2017	877.573,05	18,43%	-0,53%	19,06%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento das despesas nos últimos quatro anos em **13,13%**, já descontada a inflação no período de 22,19%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2017, além de alguns suprimentos de fundos e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 14ª Região possui 4 (quatro) contas bancárias correntes junto à instituições financeiras de caráter público.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

b.1) O Demonstrativo de Receita apresentado pelo CRTR/14, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis, conforme já explanado no **item II, b** deste relatório.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	817.337,43	623.697,17	193.640,26
	PESSOA JURÍDICA			

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c.1) Em relação à formalização dos processos de pagamentos, constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, como a não obediência à segunda fase das despesas (atesto dos serviços ou do material), e ausência da emissão da nota de empenho.

Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- ✓ Autorização da despesa;
- ✓ Emissão da nota de empenho;
- ✓ Cotação de preços;
- ✓ Certidões negativas;
- ✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
- ✓ Comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo);
- ✓ Emissão da ordem bancária (cheque ou autorização de débito);
- ✓ Atesto dos serviços ou do material.

c.2) Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados em atraso gerando os seguintes juros e/ou multas. No valor de R\$ 4.688,34 referente pagamentos de Guias de INSS dos períodos de apuração dos meses 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 06/2017. No valor de R\$ 877,93 referentes a pagamentos das Guias do FGTS das competências 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 02 e 07/2017.

c.3) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas: Casa Santa Ltda, Telemar Norte Leste S/A, Posto Invencível Ltda, R. R. Comércio de Veículos Ltda, Líder Comércio e Indústria Ltda, Supermercado Mais Barato Ltda e Centrais Elétricas do Pará S/A (Celpa).

c.4) Nos pagamentos das Empresas Implanta Informática, Telefônica Brasil S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no exercício de 2017, houve retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa

12





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos a regularidade.

d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Foi verificado que os valores provisionados durante o exercício de 2017 (R\$ 260.024,42), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação de acordo com o Relatório de controle de Arrecadação apresentado pelo regional, conforme quadro abaixo:

MAPA DE RECEITAS E COTA PARTE CRTR/14		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	722.165,12	240.697,63
- Carteiras	13.025,90	4.341,53
- Multas e Juros	19.803,67	6.600,56
- Dívida Ativa	-	-
TOTAL	754.994,69	251.639,73

e) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

e.1) Não há contabilização de tais valores, os créditos de dívida ativa estão dentro de Créditos a Receber, segundo as notas explicativas do CRTR 14: “Créditos de Curto Prazo: Os créditos de curto prazo referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados, que corresponderam ao valor de R\$ 2.133.590,45 até 31/12/2017, onde no ano de 2018 os débitos poderão sofrer redução, em virtude de ajuizamento dos débitos mencionados.”. Durante o ano de 2017 o saldo inicial de 1.1.3.8.1.02.01.01.099 DIREITOS A RECEBER era de R\$ 2.133.590,45 e não houve qualquer movimentação durante todo o exercício. Recomendamos que seja feita a devida classificação das contas nas respectivas contas analíticas para que possibilite a realização do controle dos direitos a receber.

e.2) O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi apresentado. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2017 foram despendidos R\$ 54.105,00 conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no País - Servidores	R\$ 11.825,00
Diárias a Conselheiros/Delegados - no País	R\$ 5.400,00
Auxílio Representação / Jetons	R\$ 36.880,00
TOTAL	R\$ 54.105,00



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

g) Bens Patrimoniais

g.1) Móveis e Imóveis

O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, devido a discrepância entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais.

Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a regularização das pendências indicadas.

g.2) Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

g.2.1) Verificamos que os procedimentos adotados para controle desta modalidade encontram-se regulares. Porém no balancete de verificação levantado em 31/12/2017 não há qualquer conta que demonstre tal controle. O controle de almoxarifado deve ser evidenciado contabilmente para que reflita a verdadeira posição patrimonial do regional.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

g.3) Controle da frota de Veículos

O CRTR possui um veículo. Durante o exercício de 2017 ocorreram as seguintes movimentações:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO	KM EM 31/12/2017
1	CHEVROLET COBALT 1.4 L5	OTC 2171	7.174	53.143

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e Decreto Nº 9287/2018.

Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados, conforme modelo da Resolução CONTER Nº 02/2015.

h) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

h.1) A Portaria de nomeação da CPL concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização.

h.2) O ato de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentado, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 14ª Região, destaca-se:

h.3) Não foi apresentado o Processo Licitatório referente a contratação da empresa Implanta Informática, cujo valor global do contrato se deu na monta de R\$ 15.459,40 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para o qual orientamos a observância aos ditames da Lei de Licitações e contratos administrativos. O Processo 0968/2017 sob nominação: CONTRATO IMPLANTA INFORMÁTICA não se encontra autuado e numerado para o qual recomendamos a regularização.

h.4) Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 017/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

h.5) Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços gráficos concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 019/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditamos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, *verbis*: “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, *verbis*: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.

h.6) As Minutas de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração, na regra disposta no Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Pontos a serem observados:

As contratações do CRTR 14ª Região precisam seguir a liturgia estabelecida na Lei 8.666/93 de licitações e contrato administrativos e na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação.

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

i) Portarias

Das Portarias editadas pelo CRTR 14ª Região, destaca-se:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

i.1) A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.

i.2) A Portaria de nomeação de Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.

j) Administração de Pessoal

Para desenvolvimento de suas atividades básicas o CRTR/14 executou despesas com pessoal e encargos, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2017				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	4	80,00%	
	COMISSIONADOS	1	20,00%	
	TOTAL	5	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	157.177,09	54,35%	31.435,42
	ENCARGOS	83.287,18	28,80%	16.657,44
	BENEFÍCIOS	48.723,05	16,85%	9.744,61
	TOTAL	289.187,32	100,00%	57.837,46
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	877.573,05	32,95%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	363.672,75	79,52%	4.449,04

j.1) Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura) e constatamos que exceto pela Receita Federal todos oferecem a regularidade automática.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

j.2) Conforme determina a Instrução Normativa RFB n 1599/2015 as autarquias públicas devem apresentar mensalmente a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Os comprovantes de envio das DCTFs Mensais do ano de 2017 não foram apresentados.

j.3) A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

...
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

k) Processo de Solicitação de Inscrição

k.1) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 7592/2017 e 07485/2017), restou observada a ausência da Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão de Reunião de Diretoria Executiva *Ad Referendum* da Plenária que deferiu a solicitação de inscrição profissional, para o qual recomendamos a regularização, na regra disposta no artigo 43.b) do Regimento Interno do CRTR 14ª Região.

O Regimento interno do CRTR 14ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.

l) Processo Administrativo resultante da fiscalização

l.1) Da análise de alguns processos resultantes de fiscalização, por amostragem (processos de números nº 1721/2017 e 1725/2017) sob titulação: "Não portar cédula de identidade profissional, destaca-se o empenho de esforços por parte do CRTR 14ª Região para medidas administrativas para redução da inadimplência para o qual recomendamos o aprimoramento das medidas administrativas concernentes.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

IV – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

No site do CRTR 14ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2017.

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

V – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA ANTERIOR	
Auditoria Externa realizada pela Audimec	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016.	
DESCRIÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS
<p>2.1. Contas irregulares em relação a sua função e seu funcionamento. 1.1.2.3.1.01 — DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES PESSOA FISICA RS 1.718.372,82 (D) 1.2.1.1.1.04.06 — (-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DIVIDA ATIVA LONGO PRAZO RS 343.674,56 (C)</p> <p>Conforme verificamos, as contas acima que tratam do registro da Dívida Ativa, anuidades a receber de pessoas físicas de exercícios anteriores, nos causou estranheza porque apresentaram saldos inertes sem nenhuma movimentação no exercício de 2016 sob nosso exame, e, encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo, a primeira conta que registra débitos inscritos na Dívida Ativa encontra-se no curto prazo e a conta de Ajuste para Perdas da Dívida Ativa está classificada no Longo Prazo, utilizando o nome de provisão que já não deve ser mais utilizado para os itens do ativo, conforme item 10.1 do Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP. Neste sentido, o Saldo Apresentado contém erros de lançamentos contábeis levando a um resultado não desejável, "inverdade patrimonial", em relação às informações prestadas e contidas nos relatórios contábeis, motivo pelo qual devem ser corrigidas, para se restabelecer a situação de verdade real de um patrimônio.</p>	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE

21

CONTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VI – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 14ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS			
II e.1	Contas com saldo invertido que necessitam serem ajustados:			
	1.1.2.2.1.01.01.001	ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO	R\$ 623.697,17	C
	2.1.1.1.1.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	R\$ 448,62	D
	2.1.1.4.1.01.01.001	INSS A RECOLHER	R\$ 62.866,21	D
	2.1.1.4.1.01.01.003	PIS A RECOLHER	R\$ 817,39	D
II e.2	Foram realizadas baixas na conta 1.1.2.2.1.01.01.001 ANUIDADE DE PESSOA FISICA DO EXERCICIO sem que a arrecadação das anuidades tivessem sido provisionadas.			
II e.3	Na rubrica 2.1.4.1.1.01.01.009 OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS A RECOLHER constatamos o saldo de R\$ 127,46 que foi provisionado e não ocorreu o devido recolhimento.			
II e.4	O saldo do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DISPONIBILIDADE NO FINAL DO EXERCÍCIO) não condiz com os saldos das disponibilidades do Balanço Financeiro e do Balancete de Verificação Patrimonial.			
II e.5	Foi detectado no Balancete do Regional a conta 1.1.3.8.1.02.01.009 CRÉDITOS A RECEBER no valor de R\$ 2.133.590,45 que de acordo com as Notas Explicativas são Créditos de Curto Prazo que “referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados”.			
	De acordo com a NBC T 16: <i>Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.</i> Recomendamos que os valores sejam devidamente especificados nas respectivas contas analíticas para que possibilite o controle e identificação de cada elemento.			



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

II e.6	Da mesma forma os bens móveis foram todos agrupados na conta 1.2.3.1.1.01.01.01.001 MOBILIÁRIO EM GERAL no valor de R\$ 163.864,09. Recomendamos que sejam realizadas a classificação por rubrica conforme o inventário dos bens patrimoniais.			
II e.7	Ao analisar o Balancete de Verificação, constatamos a ausência de depreciação dos bens do imobilizado conforme regra a Resolução CONTER nº 02, de 29 de abril de 2015. .			
II e.8	O Balanço Patrimonial do ano de 2016 apresentava as seguintes contas:			
	1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA – ANUIDADE PESSOA FÍSICA	CURTO PRAZO	R\$ 1.718.372,82
	1.2.1.1.04.06	(-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA	LONGO PRAZO	R\$ 343.674,56
	O Relatório da Audimec apontou na auditoria de 2016 que essas duas contas “ <i>encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo</i> ”. E o que ela quis dizer é que a segunda deve ser redutora da primeira, ambas no curto prazo ou ambas no longo prazo. A correção foi realizada equivocadamente e a conta 1.1.2.3.1.01 foi levada para o curto prazo como 1.1.2.9.1.02.01.01.01.001 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS-PESSOA FÍSICA, porém não como redutora de Dívida Ativa. Tal situação deve ser regularizada			
II e.9	Houve dispêndio de dotação de capital para bens permanentes, totalizando R\$ 2.572,12, no exercício de 2017, porém não houve respectivo ingresso nas contas do ativo imobilizado.			
II e.10	Os lançamentos de amortização da dívida junto ao CONTER no valor de R\$ 28.302,08 não foram baixados na conta 2.1.2.1.1.01.01.01.001 CONTER.			
II e.11	As doações recebidas pelo CONTER totalizaram R\$ 59.207,03 durante o exercício de 2017 não e foram lançadas como Receitas no Balanço Orçamentário.			
II e.12	Não houve contabilização das provisões passivas mensais, referentes a 13º Salário, Férias e respectivos encargos (INSS, FGTS e PIS), a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores originados de fatos já acontecidos.			
II e.13	Conforme explanado nos itens anteriores e no item II, b os valores do Balanço Orçamentário, Demonstrativos da Receita Arrecadada não correspondem à realidade. Recomendamos a revisão completa dos registros contábeis, de forma que os balanços a serem apresentados possam retratar a realidade orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do CRTR 14º Região.			
III b.1	O Demonstrativo de Receita apresentado pelo CRTR/14, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis, conforme já explanado no item II, b deste relatório.			
	VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
	ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA	817.337,43	623.697,17
III c.1	Em relação à formalização dos processos de pagamentos, constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, como a não obediência à segunda fase das despesas (atesto dos serviços ou do material), e ausência da emissão da nota de empenho.			

[Handwritten signature and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Autorização da despesa;✓ Emissão da nota de empenho;✓ Cotação de preços;✓ Certidões negativas;✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;✓ Comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo);✓ Emissão da ordem bancária (cheque ou autorização de débito);✓ Atesto dos serviços ou do material.
III c.2	<p>Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados em atraso gerando os seguintes juros e/ou multas. No valor de R\$ 4.688,34 referente pagamentos de Guias de INSS dos períodos de apuração dos meses 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 06/2017. No valor de R\$ 877,93 referentes a pagamentos das Guias do FGTS das competências 09, 10, 11, 12 e 13/2016 e 02 e 07/2017.</p>
III c.3	<p>Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas: Casa Santa Ltda, Telemar Norte Leste S/A, Posto Invencível Ltda, R. R. Comércio de Veículos Ltda, Líder Comércio e Indústria Ltda, Supermercado Mais Barato Ltda e Centrais Elétricas do Pará S/A (Celpa).</p>
III c.4	<p>Nos pagamentos das Empresas Implanta Informática, Telefônica Brasil S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no exercício de 2017, houve retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.</p>
III e.1	<p>Não há contabilização de tais valores, os créditos de dívida ativa estão dentro de Créditos a Receber, segundo as notas explicativas do CRTR 14: "Créditos de Curto Prazo: Os créditos de curto prazo referem-se a débitos de anuidades e multas de infração, inscritos em dívida ativa e de valores executados, que corresponderam ao valor de R\$ 2.133.590,45 até 31/12/2017, onde no ano de 2018 os débitos poderão sofrer redução, em virtude de ajuizamento dos débitos mencionados.". Durante o ano de 2017 o saldo inicial de 1.1.3.8.1.02.01.01.099 DIREITOS A RECEBER era de R\$ 2.133.590,45 e não houve qualquer movimentação durante todo o exercício. Recomendamos que seja feita a devida classificação das contas nas respectivas contas analíticas para que possibilite a realização do controle dos direitos a receber.</p>
III e.2	<p>O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais (análise de risco) foi apresentado. Recomendamos o aprimoramento do relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de</p>



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

	honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.
III g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém os procedimentos estão parcialmente em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, devido a discrepância entre o saldo contábil e o inventário dos bens patrimoniais. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a regularização das pendências indicadas.
III g.2.1	Verificamos que os procedimentos adotados para controle desta modalidade encontram-se regulares. Porém no balancete de verificação levantado em 31/12/2017 não há qualquer conta que demonstre tal controle. O controle de almoxarifado deve ser evidenciado contabilmente para que reflita a verdadeira posição patrimonial do regional.
III h.1	A Portaria de nomeação da CPL concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização.
III h.2	O ato de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentado, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, caput e § 1º do Decreto 5450/2005 (Acórdão 1623/2013 – Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 26.06.2013).
III h.3	Não foi apresentado o Processo Licitatório referente a contratação da empresa Implanta Informática, cujo valor global do contrato se deu na monta de R\$ 15.459,40 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para o qual orientamos a observância aos ditames da Lei de Licitações e contratos administrativos. O Processo 0968/2017 sob denominação: CONTRATO IMPLANTA INFORMÁTICA não se encontra autuado e numerado para o qual recomendamos a regularização.
III h.4	Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 017/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores.
III h.5	Não foi apresentado o Processo Licitatório para contratação de serviços gráficos concernente às despesas constantes no Processo Econômico nº 019/2017 para o qual recomendamos a observância aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações vigentes e Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Recomendamos a devida liturgia no trato dos procedimentos administrativos de contratação, na regra disposta no Artigo 4º, parágrafo único da Lei

25

CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, <i>verbis</i> : “Artigo 4º, parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública. Cabe observância também ao previsto no Artigo 38, incisos I a XII da Seção IV – Do procedimento e julgamento, <i>verbis</i> : O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...], incisos I a XII.
III h.6	As Minutas de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração, na regra disposta no Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
III i.1	A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente ao exercício de 2017 não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.
III i.2	A Portaria de nomeação de Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada para o qual recomendamos a sua regularização.
III j.1	Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura) e constatamos que exceto pela Receita Federal todos oferecem a regularidade automática.
III j.2	Conforme determina a Instrução Normativa RFB n 1599/2015 as autarquias públicas devem apresentar mensalmente a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Os comprovantes de envio das DCTFs Mensais do ano de 2017 não foram apresentados.
III j.3	A partir de 15 de julho de 2017, após a edição da Lei nº 13.467/2017, que modificou o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, as diárias para viagens não mais integram a base de cálculo para efeitos trabalhistas e previdenciários, conforme abaixo: <i>Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)</i> ... <i>§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)</i>
III k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 7592/2017 e 07485/2017), restou observada a ausência da Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão de Reunião de Diretoria Executiva <i>Ad Referendum</i> da Plenária que deferiu a solicitação de inscrição profissional, para o qual recomendamos a regularização, na regra disposta no artigo 43, b) do Regimento Interno do CRTR 14º Região.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III 1.1	Da análise de alguns processos resultantes de fiscalização, por amostragem (processos de números nº 1721/2017 e 1725/2017) sob titulação: "Não portar cédula de identidade profissional, destaca-se o emendamento de esforços por parte do CRTR 14ª Região para medidas administrativas para redução da inadimplência para o qual recomendamos o aprimoramento das medidas administrativas concernentes.
----------------	--

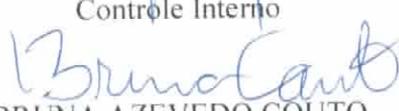
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

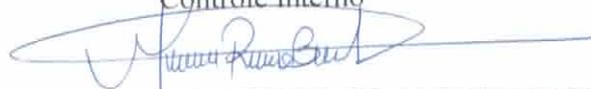
Belém-PA, 11 de outubro de 2018


AGDA BAEZ GONZALES
Controle Interno


BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno

Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7


ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL
Controle Interno


MARCOS ROBERTO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 022.419/O-0

27

CONTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

